ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Valéria Peres Morato Gonçalves, CPF nº 575.377.636.15, com sede na Rua Coronel Jaime Gomes, nº 198, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, inscrição no CNPJ nº 17.243.494/0001-38 e a **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - SMC**, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC Minas, neste ato representada por seu Presidente, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, CPF nº 181.639.806-30, com sede na Avenida Brasil, nº 2079, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, inscrição no CNPJ nº 17.178.195/0001-67, e, como interveniente, a **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA PUC Minas - ADPUC**, com sede na Av. Dom José Gaspar, nº 500, Prédio 61, Bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Tânia Cristina Teixeira, CPF nº 439.150.946-68, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores, com abrangência territorial em Arcos/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Contagem/MG, Poços de Caldas/MG e Serro/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL

Os salários mensais serão pagos sempre até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO HORÁRIOS REUNIÕES PARTICIPAÇÃO BANCAS EXAMINADORAS

Para efeito de remuneração das horas dedicadas a reuniões e da participação em bancas de defesa de monografia ou de avaliação de trabalho de conclusão de curso, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, será efetuado o pagamento de valores correspondentes a:

ASSESSORIA JURÍDICA

a) duas horas-aula por reunião, cuja duração não deverá ultrapassar 2 (duas) horas, limitado ao máximo de 3 (três) reuniões por semestre, podendo os departamentos/cursos, em casos justificados, solicitar à Pró-reitoria de Graduação reuniões complementares;

b) uma hora-aula para cada participação em banca examinadora de monografia ou em banca de avaliação de trabalho de conclusão de curso, devendo as referidas bancas estar previstas nos projetos pedagógicos aprovados para os respectivos cursos, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - No período compreendido entre o início do período escolar e o início do semestre letivo, bem como no período entre o fim do semestre letivo e o fim do período escolar, o professor poderá compensar as horas a serem cumpridas no seu horário de trabalho, participando de reuniões e bancas, não fazendo jus, nessas condições, aos pagamentos previstos nesta cláusula.

§ 2º - O período escolar e o semestre letivo citados no parágrafo anterior serão estabelecidos no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 3º - Caberá ao Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento que solicitou a reunião fazer as solicitações de pagamento correspondentes às atividades referidas nas alíneas a e b à Pró-reitoria de Recursos Humanos, que por sua vez efetuará os procedimentos e controles pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

a) Atividades de orientação de monografia, de trabalho de conclusão de curso e de estágio: o pagamento será efetuado conforme estabelecido nos projetos pedagógicos aprovados para os respectivos cursos, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

b) Atividade de coordenação de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, atividade como membro de colegiado e atividade de coordenação de núcleo de disciplinas da graduação, de laboratório e de estágio:

b1 - coordenação de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (oferta em um turno): pagamento correspondente a 20 (vinte) horas semanais;

b2 - coordenação de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (oferta em dois/três turnos): pagamento correspondente a 30 (trinta) horas semanais;

b3 - membro de Colegiado de Coordenação Didática de Curso de graduação: pagamento conforme estabelecido nas Portarias nºs 025/2004 e 038/2004;

b4 - coordenação de estágio supervisionado, de laboratório e de núcleo de disciplinas: o pagamento será efetuado conforme estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

c) Participação em comissão de seleção nos processos de provimento interno e de seleção externa de docentes: o pagamento será efetuado a todo professor, por comissão em que participar, exceto àquele cuja carga horária semanal seja igual ou superior a 34 horas, da seguinte forma:

c1 - até 5 (cinco) candidatos: R$841,28 (oitocentos e quarenta um reais e vinte oito centavos);

c2 - de 6 a 10 candidatos: R$1.122,39 (mil e cento e vinte dois reais e trinta nove centavos);

c3 - mais de 10 candidatos: R$1.405,54 (mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta quatro centavos).

§ 1º - Os valores acima serão reajustados na data-base da categoria, de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos professores.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 2º - A implantação integral e correspondente pagamento das horas citadas na alínea b deverão observar o cronograma de implantação do projeto pedagógico do curso.

§ 3º - Para efeito do disposto na alínea c desta cláusula, uma hora-aula corresponderá a uma hora.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º, DAS FÉRIAS E DO ABONO

O 13º salário, as férias e o abono constitucional dos professores serão pagos da seguinte forma:

a) primeira parcela do 13º salário: até o dia 30 de novembro de cada ano; segunda parcela, até o dia 20 de dezembro de cada ano;

b) férias e abono constitucional: até o dia 29 de dezembro de cada ano.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA

O professor que completar 5 (cinco) ou mais anos de serviço à PUC Minas / SMC, quando de seu desligamento por aposentadoria receberá importância correspondente a 4 (quatro) salários mensais brutos, como gratificação pela aposentadoria, desde que não seja recontratado pela PUC Minas / SMC.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do mês em que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição, o professor fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário base mensal.

Parágrafo único - O adicional será substituído por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) por cento, quando o professor completar, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) ou mais anos de efetivo exercício na instituição.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TITULAÇÃO ACADÊMICA

A PUC Minas/SMC se compromete a seguir o disposto no Estatuto da Carreira Docente a respeito de adicional por titulação acadêmica.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Além dos demais direitos e benefícios assegurados aos docentes, o professor que lecionar nos cursos de graduação a distância receberá os seguintes adicionais:

a) adicional de 10% (dez por cento) para turmas com mais de 70 (setenta) alunos, e de mais 5% (cinco por cento) a cada acréscimo de 10 (dez) alunos adicionais, a partir de 80 (oitenta) alunos;

b) adicional de projeto de 20% (vinte por cento) na primeira oferta e 10% (dez por cento) nas ofertas subsequentes;

c) adicional de direitos autorais: 10% (dez por cento) na primeira oferta e 5% (cinco por cento) nas ofertas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA OS CAMPI DE ARCOS, POÇOS DE CALDAS E SERRO

A PUC Minas / SMC pagará aos docentes que ministrem aulas nos campi de Arcos, Poços de Caldas e Serro, e cuja carga horária seja inferior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, a título de ajuda de custo, diárias no valor de R$79,16 (setenta nove reais e dezesseis centavos) para o professor que resida em local situado à distância de 50 a 100 km do município em que trabalha, e R$124,45 (cento e vinte quatro reais e quarenta cinco centavos) para o professor que resida em local situado a distância superior a 100 km do município em que trabalha, mediante prestação de contas.

§ 1º - O valor da diária será reajustado na próxima data-base da categoria, de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos professores.

§ 2º - Para efeito do benefício a que se refere esta cláusula, o professor deverá comprovar residência fora do município em que trabalha.

§ 3º - A ajuda de custo prevista nesta cláusula não integrará o salário para nenhum efeito.

§ 4º - Para efeito do disposto no caput desta cláusula, uma hora-aula corresponderá a uma hora.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA O NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DE BETIM

A PUC Minas / SMC manterá o fornecimento de transporte gratuito, já disponibilizado, para o Núcleo Universitário de Betim.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO

Serão asseguradas aos professores da PUC Minas/SMC, neste Acordo Coletivo de Trabalho, as seguintes Bolsas de Estudos, que não poderão ultrapassar o máximo de 100%, quando somadas às bolsas estabelecidas na CCT celebrada pelo SINPRO Minas junto ao SINEP/MG, resguardado o previsto na alínea " d ":

a) bolsa integral, para os professores da PUC Minas / SMC que contarem no mínimo 6 (seis) meses de trabalho na instituição e estejam matriculados em cursos de graduação da Universidade;

b) nos cursos de graduação ministrados pela PUC Minas / SMC, bolsa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, para o primeiro dependente, 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo dependente e 30% (trinta por cento) a partir do terceiro dependente de professor que conte no mínimo 6 (seis) meses de trabalho na instituição e tenha carga horária igual ou superior a **14 (quatorze)** horas por semana, entendendo-se por dependente o filho, cônjuge e/ou companheiro (a) do professor, devidamente comprovado;

c) bolsa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade nos cursos de especialização da PUC Minas Virtual, para o professor da Universidade que deles participar;

d) bolsa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade, para os professores da PUC Minas / SMC matriculados em cursos de pós-graduação (Mestrado Acadêmico e Doutorado) oferecidos pela Universidade, devendo os outros 50% (cinqüenta por cento) ser pagos pelo professor mediante desconto no seu contracheque, por ele autorizado, por escrito, não sendo a bolsa prevista nesta alínea cumulativa com a bolsa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho que estiver em vigor, firmada pelo SINEP/MG e SINPRO/MG;

e) bolsas integrais equivalentes a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada curso, para os cursos de pós-graduação lato sensu, ministrados pelo IEC, devendo o respectivo valor, no caso de o número de professores matriculados no curso ser superior ao número de bolsas existentes, ser distribuído igualitariamente entre eles;

f) bolsas integrais equivalentes a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada curso, para os Mestrados Profissionais ministrados pela PUC Minas / SMC, devendo as respectivas bolsas ser rateadas proporcionalmente entre os professores da PUC Minas / SMC matriculados no curso;

g) bolsa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da disciplina cursada como isolada nos cursos de pós-graduação ministrados pela PUC Minas / SMC, devendo os outros 50% (cinqüenta por cento) ser pagos pelo professor mediante desconto no seu contracheque, por ele autorizado, por escrito;

h) bolsa equivalente a um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, nos cursos ministrados pelo Colégio Santa Maria, para dependentes (filho, cônjuge e/ou companheiro) do professor da Universidade, devidamente comprovados.

Parágrafo único - O prazo para pagamento das mensalidades dos cursos de pósgraduação, de qualquer modalidade, será equivalente ao prazo de duração normal do curso, devendo a mensalidade ser descontada no contracheque do professor, mediante autorização sua, por escrito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A SMC/PUC Minas manterá **um plano de saúde**, para todos os seus docentes e respectivos dependentes, pagando, exclusivamente para o docente, o equivalente à metade da mensalidade do Plano Apartamento.

§ 1º - Para efeito do benefício a que se refere esta cláusula, o professor deverá ser contratado por prazo indeterminado.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 2º - Além do disposto na Lei 9656/98, de maneira alternativa, o professor aposentado na vigência do contrato com a PUC Minas, que possua mais de 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher, cujo vínculo empregatício com a Instituição tenha sido superior a 10 anos, ao ser desligado sem justa causa pela Universidade, poderá permanecer, se assim o desejar, no plano de saúde oferecido pela SMC/PUC Minas, com o mesmo reajuste do professor na ativa. Este benefício de permanência no plano de saúde, com reajuste diferenciado, aplica-se ao docente e seus dependentes legais, excluindo, portanto, seus agregados.

§ 3º - Para efeito do previsto no parágrafo segundo, o professor será responsável pelo pagamento integral de seu plano de saúde, com dependentes legais, e perderá o benefício, em caso de inadimplência por 3 (três) meses, consecutivos ou não, permanecendo a necessidade do devido ressarcimento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A PUC Minas / SMC assegurará complementação salarial aos professores afastados por motivo de doença ou acidente, mediante avaliação periódica feita por médico do INSS, correspondente a:

I - 50% (cinqüenta por cento) da diferença entre o benefício pago pelo órgão previdenciário e o valor de sua remuneração mensal integral, excluída a gratificação de função, ao professor com menos de 5 (cinco) anos de serviços prestados à instituição, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de afastamento do trabalho;

II – 100% (cem por cento) da diferença entre o benefício pago pelo órgão previdenciário e o valor de sua remuneração mensal integral, excluída a gratificação de função, ao professor que contar de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços prestados à instituição pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de afastamento do trabalho;

III - 100% (cem por cento) da diferença entre o benefício pago pelo órgão previdenciário e o valor de sua remuneração mensal integral, excluída a gratificação de função, ao professor que contar mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à instituição pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de afastamento do trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PUC CARGA HORÁRIA

Para a realização de curso de doutorado, a PUC Minas poderá conceder Auxílio PUC Carga Horária a seus professores integrantes da carreira docente que, à época do encaminhamento de seu pedido de auxílio, tenham ministrado/cumprido, ininterruptamente, nos últimos 2 (dois) anos, pelo menos 30 (trinta) horas-aula semanais, ou tenham trabalhado, no mesmo período, em regime de 30 (trinta) horas semanais e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos completos de serviços prestados à Instituição, tudo em conformidade com edital específico, observando-se ainda, os seguintes parâmetros quanto ao valor da concessão:

a) valor correspondente a 10 horas-aula, se regularmente matriculado em curso oferecido na mesma cidade onde se localiza o campus em que estiver lotado;

b) valor correspondente a 12 horas-aula, se regularmente matriculado em curso oferecido em outra cidade ou estado onde se localiza o campus em que estiver lotado;

c) valor correspondente a 10 horas-aula, para professor que tiver bolsa na modalidade "sanduíche";

§ 1º - Para os cursos de Pós Graduação stricto sensu ofertados pela PUC Minas / SMC, o professor terá direito ao previsto nesta cláusula, sem exclusão do direito à bolsa prevista na alínea " c " da cláusula "Bolsas de Estudo" deste Acordo. O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser concedido cumulativamente com o previsto a esse respeito, sob a denominação Valorização do Professor do Ensino Superior, na Convenção Coletiva de Trabalho que estiver em vigor, firmada pelo SINEP/MG e SINPRO/MG.

§ 2º - Para os cursos de Pós Graduação stricto sensu ofertados em outras instituições de ensino, desde que os mesmos sejam reconhecidos pela CAPES e não sejam ofertados pela PUC Minas / SMC, o professor poderá optar pelo Auxílio PUC Carga Horária previsto nesta Cláusula ou pela bolsa de estudo para cursos de pós-graduação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho que estiver em vigor, firmada pelo SINEP/MG e SINPRO/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO OCUPACIONAL DE PROFESSORES

A PUC Minas / SMC se compromete a aproveitar professor que venha a ser acometido de alguma deficiência ou síndrome, que o impeça de ministrar aulas, em outras atividades docentes, desde que o professor seja avaliado trimestralmente pelo médico do trabalho da instituição e por médico particular.

Parágrafo único: Durante este período, o departamento ao qual pertence o professor deverá atribuir e acompanhar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA

A PUC Minas / SMC se compromete a manter um Fundo de Incentivo à Pesquisa (FIP), ao qual deve ser destinado, anualmente, 0,5% (meio por cento) da receita líquida prevista na proposta orçamentária da Universidade, ficando a distribuição dos recursos financeiros condicionada à realização da receita líquida prevista na mencionada proposta e à observância do disposto em edital específico.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

A contratação de professores pela PUC Minas / SMC far-se-á com base nos critérios previstos no Estatuto da Carreira Docente.

Parágrafo único - A PUC Minas / SMC se compromete a efetuar, nos termos do Estatuto da Carreira Docente, seleção externa para contratação de docentes, inclusive para os cursos de pós-graduação stricto sensu.

ASSESSORIA JURÍDICA

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE PROFESSORES

A Pró-reitoria de Recursos Humanos notificará a ADPUC do desligamento sem justa causa do docente, para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias antes da efetivação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE SALÁRIOS

A PUC Minas / SMC assegurará ao professor, em caso de dispensa durante o semestre letivo, a garantia de salários do período.

Parágrafo único – Entende-se por semestre letivo o período compreendido entre o primeiro e o último dia de aula, conforme fixado e divulgado no Calendário Acadêmico da PUC Minas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Nos cursos em que ocorrer oferta anual de vagas no processo seletivo e/ou reforma curricular, que resulte em supressão de disciplinas, deverá ser observado o seguinte:

a) Na redistribuição de disciplinas, os professores com redução de carga horária terão prioridade de lecionar aquelas para as quais comprovarem habilitação, em seu próprio departamento, ou em qualquer outro curso/departamento/ unidade da PUC Minas.

b) As disciplinas disponíveis para oferta como aulas eventuais só poderão ser oferecidas após assinatura de termo de desistência pelo professor que tiver prioridade, observado o disposto na alínea a.

c) Na impossibilidade de recomposição da carga horária do professor, a PUC Minas / SMC deverá proceder aos ritos próprios da resilição contratual parcial, conforme determina a legislação em vigor.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Em caso de mudanças curriculares e/ou redistribuição de disciplinas que acarretarem a transferência de disciplina entre Departamentos ou Núcleos, o docente encarregado da disciplina no antigo Núcleo e/ou Departamento deverá assumi-la no novo Núcleo e/ou Departamento.

Parágrafo único - Caso o Estatuto da Carreira Docente venha a regulamentar a matéria de que trata esta cláusula, prevalecerá o texto do disposto no referido Estatuto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a PUC Minas / SMC assegurará às professoras gestantes garantia de emprego por 6 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTANDO

Ao professor em vias de aposentadoria integral voluntária por tempo de serviço que contar mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à PUC Minas / SMC, é assegurada garantia de emprego nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à data prevista para a complementação do tempo de serviço para a aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Será assegurado à representação da ADPUC o direito a voz e a 1 (um) voto no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário da PUC Minas.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AOS DIRETORES DA ADPUC

A PUC Minas / SMC assegurará aos professores candidatos à Diretoria da ADPUC garantia de emprego, nos moldes do disposto no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, desde o registro de suas candidaturas a cargo de direção da ADPUC até 1 (um) ano após o término do mandato de representação na Associação, caso sejam eleitos, salvo se cometerem falta devidamente apurada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário de trabalho, de modo que, não havendo oposição do professor, este poderá ministrar até 8 (oito) aulas por dia, observado o limite de 30 (trinta) aulas semanais.

§ 1º - Após 2 (duas) aulas consecutivas, será observado intervalo com duração mínima de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Após o máximo de 6 (seis) aulas, intercaladas duas a duas, pelo intervalo mínimo de 10 (dez) minutos, será obrigatoriamente observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º- Os intervalos a que se referem os § 1º e 2º desta cláusula não serão computados na duração do trabalho.

§ 4º - Reafirma-se o compromisso entre instituição e docentes quanto à desconexão, respeitando-se o horário contratual de trabalho, bem como os intervalos legais de intrajornada e interjornada para descansos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os professores da PUC Minas / SMC, no caso de sofrerem descontos em seus salários por faltas não abonadas, terão o desconto sobre o repouso semanal remunerado calculado proporcionalmente ao número de faltas observadas na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

O professor terá direito a abono de faltas nos casos previstos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como:

a) por até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de doença, comprovada mediante atestado médico ou odontológico, devendo o mesmo ser entregue ao empregador até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento. No caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, o professor deverá solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos ou ao setor correspondente nas unidades, através de ofício, o recebimento do atestado, explicitando os motivos que impediram sua entrega em tempo hábil;

b) por até 5 (cinco) dias, por semestre, em caso de doença de seus dependentes assim considerados pela legislação previdenciária, comprovada mediante atestado médico;

c) por 9 (nove) dias corridos, em caso de gala, ou em caso de luto por falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos ou dependentes assim considerados pela legislação previdenciária;

d) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de luto por falecimento de irmã ou irmão, e em casos de internação de pai, mãe, filhos ou dependentes assim considerados pela legislação previdenciária.

§ 1º - Em caso de esquecimento de assinatura do ponto de aula ou tempo de dedicação, bem como nas situações em que as respectivas listas de freqüência não tiverem sido disponibilizadas em tempo hábil, ou tenham sido extraviadas, o professor deverá comunicar o fato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do espelho de ponto, ao coordenador do curso no qual ministra as aulas ou cumpre horário de dedicação, ou ao chefe do departamento no qual cumpre horário de dedicação, solicitando "apuração de freqüência fora do prazo".

§ 2º - A PUC Minas / SMC se compromete a manter no portal da Pró-reitoria de Recursos Humanos (Portal RH) o espelho de ponto do professor, respeitado o tempo normal de processamento da leitura das listas de freqüência.

§ 3º - O valor correspondente aos descontos relativos a faltas indevidamente apuradas deverá ser pago no mês subseqüente ao da constatação do desconto.

§ 4º - O docente poderá ausentar-se da PUC Minas, sem prejuízo de sua remuneração, para freqüentar eventos de caráter científico-profissional, durante 3 (três) dias úteis por semestre, não cumulativos, com prévia anuência das coordenações de cursos e chefias de departamentos envolvidas, devendo proceder conforme o estabelecido em Portaria a ser expedida pela Universidade.

§ 5º - Não será considerada como falta a ausência do professor decorrente de participação em até duas assembléias da ADPUC, por ano, em datas previstas no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 6º - O professor da PUC Minas / SMC que eventualmente faltar às aulas deverá combinar a reposição com a coordenação do curso e comunicar o fato aos alunos, pedindo o abono de ponto.

§ 7º - Os diretores da ADPUC poderão pedir abono de ponto correspondente às aulas diretamente à Pró-reitoria de Recursos Humanos, para tratar de assuntos exclusivamente de interesse da ADPUC, devendo, nesses casos, combinar previamente com a coordenação dos cursos as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, para as disciplinas que lecionam, relativamente ao período em que se ausentar. Caso as faltas superem 10% (dez por cento) da carga horária da disciplina, as aulas deverão ser repostas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AULAS AOS SÁBADOS

A Reitoria orientará e acompanhará os órgãos internos competentes no sentido de efetuarem rodízio semestral entre os professores designados para ministrar aulas aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA DIDÁTICA DE PROFESSOR DE REGIME DE TEMPO CONTÍNUO

Ao professor de regime de tempo contínuo que completar 20 (vinte) anos de serviços prestados à Sociedade Mineira de Cultura será atribuída, independentemente de sua idade, mediante solicitação por ele formulada por escrito, carga horária didática máxima de 40% (quarenta por cento) de seu regime de dedicação, sem prejuízo do salário mensal, calculado na forma da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita ao Departamento/Curso ao qual o professor estiver vinculado, acompanhada de proposta de trabalho, fruto da experiência do professor, e de interesse institucional, a ser desenvolvida nas horas de dedicação decorrentes da redução de aulas.

§ 2º - Não sendo possível atribuir ao professor o número de aulas correspondentes a 40% (quarenta por cento) de seu regime de tempo contínuo, será adotado o sistema de compensação semestral do número de aulas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E RECESSO

As férias e os recessos do pessoal docente na PUC Minas / SMC serão concedidos conforme o disposto, a respeito do assunto, na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - Os professores que exerçam cargos acadêmico-administrativos ou atividades em clínicas, hospitais veterinários, laboratórios e serviços de assistência judiciária poderão ser convocados a trabalhar nos períodos de férias coletivas e de recessos escolares, com direito a compensar esses períodos em outra ocasião, estabelecida em comum acordo com a instância superior imediata.

Os cargos acadêmico-administrativos a que se refere este parágrafo são:

a) Assessor Especial do Reitor;

b) Vice-reitor;

c) Pró-reitor;

d) Chefe de Gabinete do Reitor;

e) Secretário Geral, de Comunicação, de Cultura e Assuntos Comunitários, de Relações Internacionais, de Assuntos Estudantis, de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

f) Coordenador do Centro de Registros Acadêmicos, Ouvidoria e Setor de Estágio Integrado;

g) Coordenador de Clínica e Serviço de Assistência Judiciária;

h) Consultor Jurídico;

i) Diretor de Unidade, de Instituto, de Faculdade, de Escola;

j) Diretor de Graduação, Coordenador de Curso e Chefe de Departamento;

k)Assessor de Pró-Reitoria;

l) Diretor Executivo de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DOS PERÍODOS DE RECESSOS E FÉRIAS

No período de recesso escolar e férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade com sua carga horária semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALAS PARA PROFESSORES

A PUC Minas / SMC se compromete a garantir a utilização de salas adequadas para a acomodação de professores em seus horários de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASA DO PROFESSOR E ESPAÇO PARA A ADPUC

A PUC Minas / SMC se compromete a garantir a utilização, no campus Coração Eucarístico da PUC Minas, em Belo Horizonte, da "Casa do Professor", espaço de convivência, lazer, repouso e cultura, bem como disponibilizar, em suas Unidades do Coração Eucarístico, Barreiro, São Gabriel, Contagem, Betim, Poços de Caldas, Arcos e Serro, salas para o funcionamento da ADPUC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BIBLIOTECA

A Universidade se compromete a manter verba destinada à atualização do acervo da Biblioteca.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

A PUC Minas / SMC garantirá a seus professores condições de estacionarem seus veículos, durante seus respectivos horários de trabalho, nas áreas próprias de estacionamento em seus campi, na medida de suas possibilidades de espaço físico.

§ 1º - O documento hábil para acesso aos estacionamentos privativos dos professores é a identificação destes, e não a do veículo.

§ 2º - Qualquer mudança adotada pela PUC Minas / SMC a respeito das normas de estacionamento de veículos de seus docentes deverá ser previamente negociada com a ADPUC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO JANELA

A Reitoria da PUC Minas determinará aos departamentos e cursos que evitem a ocorrência do horário janela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERÍODO LETIVO ESPECIAL (PLE)

A PUC Minas / SMC se compromete a oferecer a disciplina de graduação na modalidade PLE, somente em casos excepcionais, condicionada à prévia aprovação pela Pró-reitoria de Graduação, de acordo com o previsto no regulamento do período letivo especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO AO ALUNO

A PUC Minas / SMC se compromete a manter espaço físico nos diversos campi e unidades, na medida de suas possibilidades, a fim de proporcionar condições adequadas ao atendimento dos estudantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MÉDICO

A PUC Minas / SMC se compromete a disponibilizar atendimento médico em todos os horários de funcionamento das atividades dos campi.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NÚMEROS DE ALUNOS EM SALA

A PUC Minas / SMC se compromete a seguir o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor a respeito do número de alunos em sala.

§ 1º - Com relação às aulas práticas, o número máximo de alunos em sala será fixado tendo em vista o projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as especificidades da disciplina; adicionalmente, à medida que forem detectados problemas em relação às aulas, serão negociadas soluções com os coordenadores de curso, respeitada a especificidade de cada curso.

§ 2º - Caso o professor de aulas práticas tenha dificuldades na negociação referida no parágrafo primeiro, poderá comunicar o fato à ADPUC e à Pró-reitoria de Graduação, a fim de que estas discutam o assunto com a Reitoria, com vistas à sua solução.

§ 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula às atividades desenvolvidas pelo professor em disciplinas oferecidas na modalidade a distância, cujo adicional por número de alunos é estabelecido na cláusula "Curso de Graduação a Distância", do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos professores empregados na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais com abrangência territorial em Arcos/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Contagem/MG, Poços de Caldas/MG e Serro/MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DE OUTRAS NORMAS

Além das normas estabelecidas neste instrumento, a PUC Minas / SMC obriga-se a cumprir, supletivamente, as estabelecidas nos instrumentos normativos de trabalho firmados entre o SINPRO/MG e o SINEP/MG, não contempladas no presente Acordo.

Parágrafo único - Também serão aplicadas aos contratos de trabalho dos professores que ministram suas aulas em qualquer dos campi, atualmente existentes ou dos que venham a existir, na PUC Minas, as normas estabelecidas no presente acordo, e, supletivamente, as pactuadas em instrumentos normativos de trabalho firmados entre o SINPRO/MG e o SINEP/MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DO ACORDO

A qualquer momento, se necessário, mediante aditamentos, os signatários do presente acordo poderão fazer alterações que, conjuntamente, julgarem convenientes.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2023.

VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG

WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - SMC

LUÍS HENRIQUE ELOY E SILVA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC Minas

TÂNIA CRISTINA TEIXEIRA

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA PUC Minas - ADPUC

ASSESSORIA JURÍDICA